

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DE
OURO BRANCO**

Ouro Branco, 08 de maio 2025

Ofício nº 85-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei abaixo relacionada, para o prosseguimento do processo legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 68/09 DE 2025. INSERE INCISOS XXIX E XXX AO ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

SAVIO
RODRIGUES
FONTES:040
63572935

Assinado digitalmente por SAVIO
RODRIGUES FONTES:04063572935
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
27489125000193, OU=
videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=SAVIO RODRIGUES
FONTES:04063572935
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.05.19 16:27:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG**



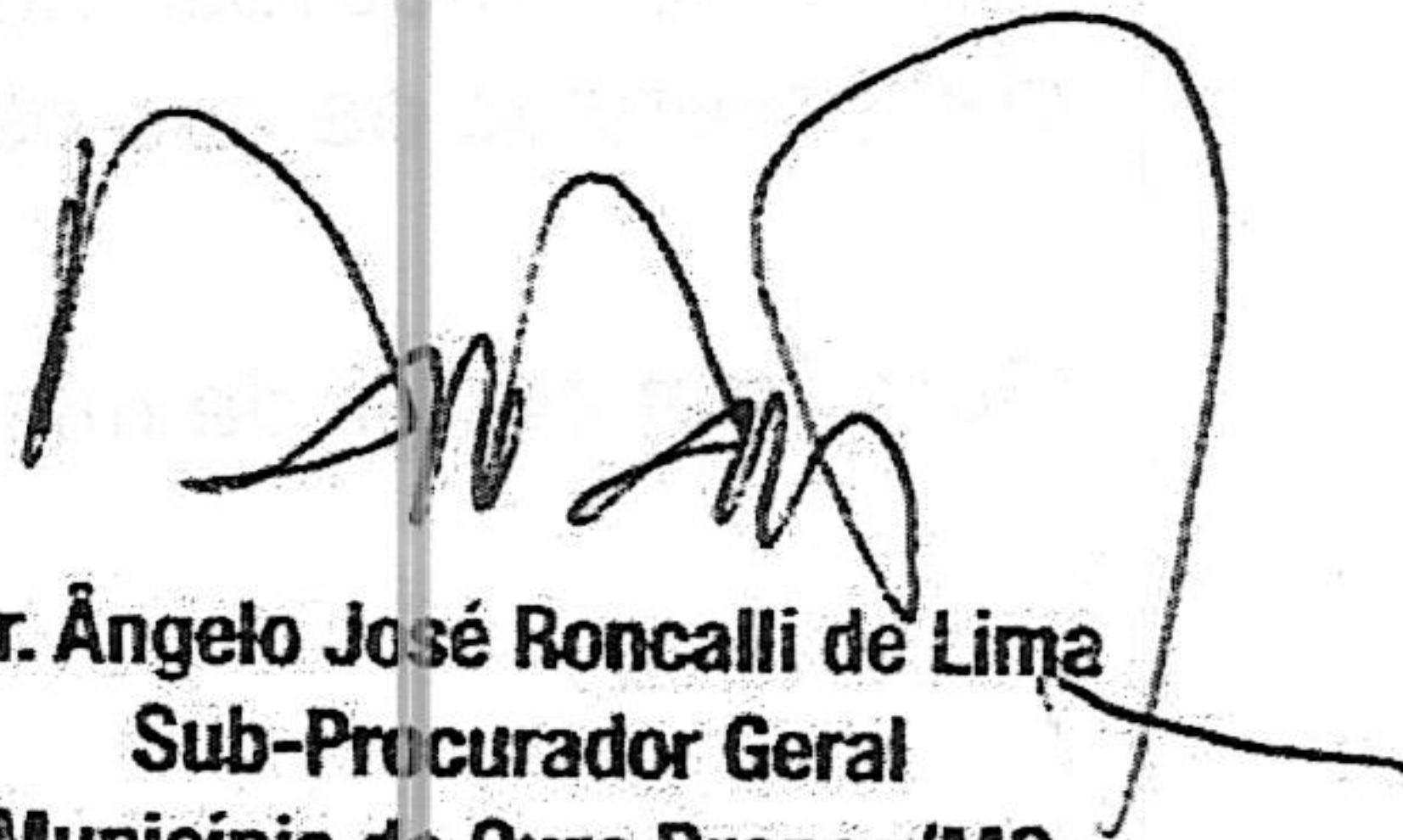
Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 68 Data entrada 19/09/25

Horário 16:40 Data saída 1/1

Destino Arquivo

Roberto Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável


Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Sub-Procurador Geral
Município de Ouro Branco/MG
OAB/MG-67.080

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG Nº 68/05/2025

INSERE INCISOS XXIX E XXX AO ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO

Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:

XXVIII - ...

XXIX – expedir decretos em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação da lei;
- b) Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
- c) Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei assim como de créditos extraordinários;
- d) Declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
- e) Aprovação de regulamento ou regimento;
- f) Permissão de uso de bens e serviços municipais;
- g) Medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- h) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;
- i) Normas de efeitos externos, não privativos de lei;
- j) Fixação e alteração de preços.

XXX – expedir portarias, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância de cargos públicos;
- b) lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- c) autorização para contratação e dispensa de servidores contratados;
- d) criação de comissões e designação de seus membros;
- e) instituição e extinção de grupos de trabalho;
- f) abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades;
- g) atos disciplinares dos servidores municipais;
- h) designação para função gratificada;
- i) outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objetos de lei ou decreto.

Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes nas alíneas "e" a "i" deste inciso, observadas as exigências legais.

Ouro Branco, 07 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
SAVIO RODRIGUES FONTES
Data: 21/05/2025 13:16:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL





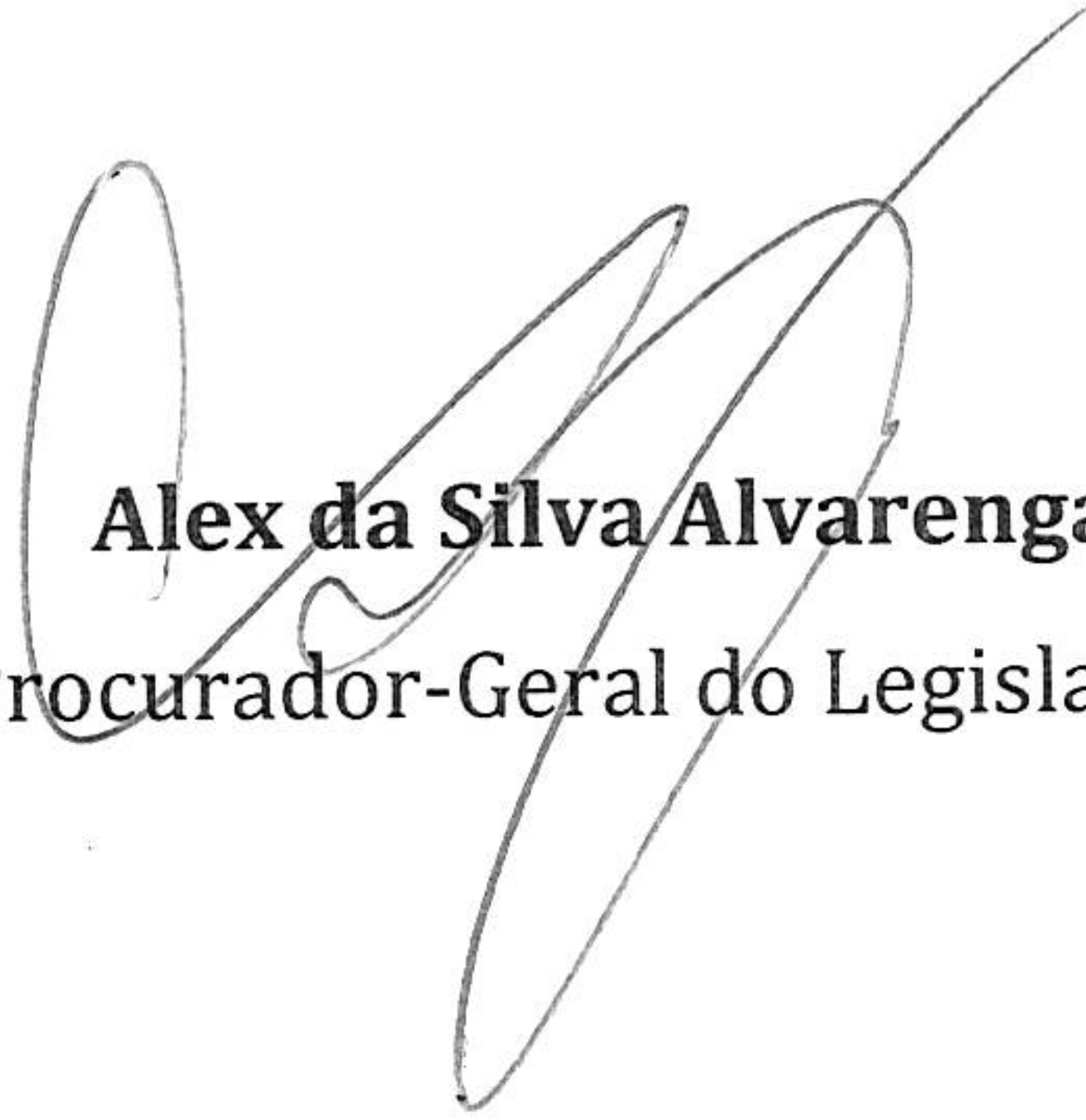
Câmara Municipal de Ouro Branco

DESPACHO

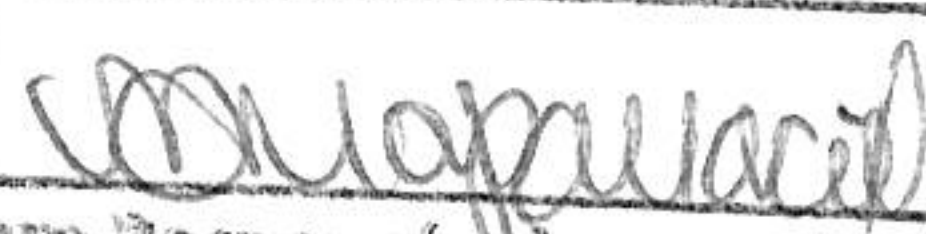
Considerando que o Projeto de Lei nº 68/2025, na verdade, se refere a um projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, determino sua renumeração conforme a ordem cronológica da espécie normativa, bem como a adequação dos demais documentos que o instruem, quando possível.

Remetam-se os autos à Secretaria para que se procedam às adequações necessárias.

Ouro Branco, 22 de maio de 2025.


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 014 Data entrada 22.05.25
Horário 11:10 Data saída 1/1
Destino Opção

Assinatura Responsável





Câmara Municipal de Ouro Branco

CERTIDÃO

Considerando o despacho prolatado pelo Sr. Procurador-Geral do Legislativo nos presentes autos, certifico que onde se lê Projeto de Lei nº 68/2025 nesses autos, deve ler-se **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025**. Corrija-se a capa do procedimento, gere-se número de protocolo próprio e adote-se a numeração adequada doravante nesses autos.

Ouro Branco, 22 de maio de 2025.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

